

CONSTRUTORA TENDA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 71.476.527/0001-35
NIRE 35.300.348.206

MAPA SINTÉTICO CONSOLIDADO DE VOTAÇÃO

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2021**

A Construtora Tenda S.A. (“Companhia”), nos termos do disposto na Instrução CVM nº 481/2009, disponibiliza aos seus acionistas e ao mercado em geral, o **mapa sintético consolidado de votação** (em anexo), considerando os boletins de votos à distância enviados diretamente ao Escriturador e os boletins de votos à distância enviados diretamente à Companhia, para cada uma das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 de agosto de 2021, às 14:00, com as indicações do total de aprovações, rejeições e abstenções para cada matéria constante da ordem do dia.

São Paulo, 19 de agosto de 2021.

Cláudio José Carvalho de Andrade
Presidente do Conselho de Administração

MAPA SINTÉTICO CONSOLIDADO DE VOTAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 20 de agosto de 2021

CÓDIGO DA DELIBERAÇÃO (boletim voto à distância)	DESCRIÇÃO DA DELIBERAÇÃO	VOTO DA DELIBERAÇÃO E QUANTIDADE DE AÇÕES		
		APROVAR (sim)	REJEITAR (não)	ABSTER-SE
1.	Deliberação Simples Deliberar sobre a modificação do parágrafo 2º do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, de modo a adequá-lo à melhor dinâmica operacional para as assembleias gerais da Companhia, conforme previsto na Proposta da Administração?	34.172.902	-	-
2.	Deliberação Simples Deliberar sobre a modificação da alínea “t” do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, de modo a dar maior clareza na interpretação da cláusula, facilitando interações com agentes externos, especialmente instituições financeiras, conforme previsto na Proposta da Administração?	34.172.902	-	-
3.	Deliberação Simples Deliberar sobre a modificação do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia e seu parágrafo único, para adequar a dinâmica das reuniões da diretoria a um modelo mais eficiente, com participação de diretores cujas atribuições de fato guardem pertinência com a ordem do dia, podendo ser presencial ou virtual, conforme previsto na Proposta da Administração?	34.172.902	-	-
4.	Deliberação Simples Deliberar sobre a modificação da alínea “c”, do parágrafo primeiro do artigo 31 do Estatuto Social da Companhia, para deixar explícito que o rol de órgãos citados no dispositivo é exemplificativo, conforme previsto na Proposta da Administração?	34.172.902	-	-
5.	Deliberação Simples Deliberar sobre a modificação do caput do artigo 33 do Estatuto Social da Companhia, de modo a determinar que as reuniões dos Comitês Consultivos poderão ser presenciais ou virtuais, conforme previsto na Proposta da Administração?	34.172.902	-	-
6.	Deliberação Simples De modo a permitir a participação de membros externos no Comitê de Auditoria, determinando as condições para tanto, deliberar sobre: (i) a modificação artigo 34 do Estatuto Social da Companhia, em seus parágrafos segundo, terceiro e quarto, e (ii) a inclusão do parágrafo quinto conforme previsto na Proposta da Administração?	34.172.902	-	-
7.	Deliberação Simples Deliberar sobre a modificação do artigo 36 do Estatuto Social da Companhia, caput e parágrafo segundo, bem como sobre a inclusão dos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto ao artigo 36, de modo a permitir a participação de membros externos no Comitê de Pessoas, determinando as condições para tanto conforme previsto na Proposta da Administração?	34.172.902	-	-
8.	Deliberação Simples Deliberar sobre a modificação do artigo 38 do Estatuto Social da Companhia, de modo a determinar que o Conselho Fiscal passará a ter funcionamento permanente, conforme previsto na Proposta da Administração?	34.172.902	-	-
9.	Deliberação Simples Deliberar sobre a modificação do artigo 40 do Estatuto Social da Companhia, de modo a determinar que as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais ou virtuais, conforme previsto na Proposta da Administração?	34.172.902	-	-

Nota: O presente mapa consolidado considera: (i) os votos à distância recebidos pelo Escriturador em primeira convocação; e (ii) os votos à distância recebidos diretamente pela Companhia em primeira convocação; em ambos os casos, atualizados conforme a base acionária mais atualizada, nos termos da Instrução CVM 481. Não foram considerados os votos à distância daqueles acionistas que vedaram expressamente a sua utilização em segunda convocação. Adicionalmente, não foram recebidos votos à distância nem pelo Escriturador, nem pela Companhia, no âmbito da segunda convocação da AGE em referência.